



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 68

Recife - Terça-feira, 05 de junho de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.153/2018

Recife, 4 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação do titular da Promotoria de Justiça de Escada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Cortês, marcada para 06/06/2018, referente ao processo nº 0000052-03.2006.8.17.0530.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.154/2018

Recife, 4 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com Sede Serra Talhada, por meio do Ofício 021/2018 – COORD 14ª Circ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Flores, e FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Triunfo, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.155/2018

Recife, 4 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.132/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via CI Nº 037/2018, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via CI Nº 130/2018, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.132/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.156/2018

Recife, 4 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.144/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial, da escala de prontidão das Audiências de Custódia do Polo 08 – Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 991/2018, de 02.05.2018, publicada no DOE de 03.05.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.157/2018

Recife, 4 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso por meio da Portaria PGJ nº 1.133/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de sobreaviso da Capital oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de sobreaviso da Procuradoria Criminal oriunda da Coordenação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das Procuradorias Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.133/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.158/2018**

**Recife, 4 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 939/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 939/2018, de 27.04.2018, publicada no DOE do dia 28.04.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 31.05.2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.159/2018**

**Recife, 4 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o e-mail do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Salgueiro datado de 04/05/2018, acostado nos autos do processo nº 3057-6/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula PGJ nº 188.197-3, Fiscal, à Prefeitura Municipal de Salgueiro;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 21.**

**Recife, 4 de junho de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/05/2018

Expediente n.º: 525/18

Processo n.º: 0009867-3/2018

Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 399/18

Processo n.º: 0010153-1/2018

Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Providenciado pela Portaria POR- PGJ Nº 1.128/2018, publicada no DOE do dia 31.05.18. Arquive-se.

Expediente n.º: 400/18

Processo n.º: 0010154-2/2018

Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Providenciado pela Portaria POR- PGJ Nº 1.133/2018, publicada no DOE do dia 31.05.18. Arquive-se.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0029035-1/2017

Requerente: CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e conhecimento do pronunciamento da CMGP.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 65**

**Recife, 4 de junho de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 108289/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/06/2018

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Defiro o pedido. Registre-se.

Número protocolo: 108219/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/06/2018

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108210/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/06/2018

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108209/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/06/2018

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108206/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/06/2018

Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108202/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 04/06/2018  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

Número protocolo: 108149/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 04/06/2018  
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108129/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 04/06/2018  
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108035/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 04/06/2018  
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 21/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108071/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 04/06/2018  
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106431/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 04/06/2018  
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
 Despacho: Defiro o pedido da requerente para alteração do início das férias remanescentes a serem gozadas no mês de junho do corrente, de 01/06/18 para 04/06. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 22/2018-CSMP Recife, 4 de junho de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 22ª Sessão Ordinária no dia 06/06/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CPJ Recife, 4 de junho de 2018

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2018

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, por volta das treze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça, que solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA BETANIA SILVA, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Procuradores: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Clênio Valença Avelino de Andrade, Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Junior, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti e Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 007/2017 – Provocação da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa; IV. Apresentação pela Corregedoria Geral do MPPE dos Relatórios Finais das Correlações Ordinárias - Editais nºs 001/2017, 009/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017 e 001/2018; V. Processo CPJ nº 019/2017 – Proposta de modificação e redefinição das atribuições das Promotorias Cíveis de Paulista – Voto Vista da Excelentíssima Senhora Dr.ª Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque; VI. Processo CPJ nº 007/2018 - Proposta de alteração da LOMPPE para regulamentação de licença compensatória e outros – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto; VII. Processo CPJ nº 001/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Escada, Palmares, Ipojuca e da Capital - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior; VIII. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho

  
 Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

dos Guararapes - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira; IX. Processo CPJ nº 025/2017 - Proposta de modificação das atribuições das 22ª, 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Sales de Albuquerque; X. Apresentação pela Excelentíssima Senhora Relatora, Dr.ª Theresa Cláudia de Moura Souto, da redação final da minuta de resolução que estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação, revisão de atribuições e extinção de cargos de Promotor de Justiça; Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, de 8.3.2018, foi aberta a discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. O Presidente inverteu a ordem da pauta. Dr.ª. Eleonora Luna registrou que os membros do Conselho abriram mão da proposta apresentada para solução do passivo de processos do Conselho Superior, mas foram surpreendidos pela insistência do Secretário Geral em colocar em prática a proposta rejeitada. Registrou, ainda, que, diante disso, os Procuradores de Justiça Cíveis e Criminais se reuniram na última quinta feira, quando foram comunicados pelos membros do Conselho que dispensavam a solução proposta considerando que nem todos os Procuradores de Justiça têm analista e a medida proposta afetaria negativamente o trabalho desses órgãos que estão funcionando à contento, não solucionando o problema do Conselho Superior. Assim, PEDE QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA SE PRONUNCIE. O Presidente informou que irá convocar os Coordenadores das Procuradorias Cíveis e das Criminais. Dr.ª. Nelma Quaiotti indicou o Dr. Ivan Porto para participar da reunião, considerando que também é membro do Conselho. O Representante da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, registrou que o Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayne, encontra-se em Brasília em reunião do CNMP. III. Processo CPJ nº 007/2017 – Provocação da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa: O Relator pediu dispensa da leitura do relatório, considerando que este foi distribuído antecipadamente, e, sinteticamente, expôs seu voto pelo arquivamento, em razão da perda do objeto, pelo atendimento da demanda. Dr. Francisco Sales indagou se o procedimento adotado para o presente caso foi adotado para os demais. Dr. Gilson Barbosa esclareceu que no relatório encaminhado antecipadamente consta a informação positivamente. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Presidente inverteu a ordem da pauta. V. Processo CPJ nº 019/2017 – Proposta de modificação e redefinição das atribuições das Promotorias Cíveis de Paulista – Voto Vista da Excelentíssima Senhora Dr.ª Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque: Dr.ª. Luciana Marinho informou que não recebeu o processo que foi encaminhado para diligência junto à Corregedoria e, por isso, não poderá apresentar o voto vista. Foi retirado de pauta. O Presidente inverteu a ordem de pauta, em atendimento a requerimento da Dr.ª. Theresa Cláudia. X. Apresentação pela Excelentíssima Senhora Relatora, Dr.ª Theresa Cláudia de Moura Souto, da redação final da minuta de resolução que estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação, revisão de atribuições e extinção de cargos de Promotor de Justiça: Dr.ª. Theresa Cláudia registrou que, após redigir a redação final, encaminhou para Corregedoria, para ATMA e para o Secretário Geral. Por fim, considerando que foi exaustivamente debatida na sessão, indaga da necessidade de leitura do texto. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, DISPENSOU A LEITURA, enquanto o Dr. Mário Palha entendia favoravelmente pela leitura da redação final. Dr.ª. Theresa Cláudia lembrou que, quando da apreciação do processo, sugeriu a criação de comissão de Procuradores de Justiça para elaboração de ato normativo pertinente ao segundo grau, pelo qual PEDIU A DEFINIÇÃO DA REFERIDA COMISSÃO E SUGERIU OS NOMES DE DR. GILSON BARBOSA, DR. IVAN PORTO E DR. CHARLES

HAMILTON. O Presidente disse que não tem oposição. VI. Processo CPJ nº 007/2018 - Proposta de alteração da LOMPPE para regulamentação de licença compensatória e outros – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto: A Relatora pediu licença para não ler o relatório, pois já o encaminhou antecipadamente para todos os Procuradores de Justiça. A Relatora apresentou voto pelo conhecimento, avaliação, acréscimo e concordância com as sugestões de alterações – por revogação e por modificações pontuais, da Lei Orgânica, proferindo o voto no sentido de com elas concordar, submetê-las à consideração dos eminentes pares, de logo fazendo constar a manutenção não referida nos termos do Projeto de Lei Complementar – pagamento em pecúnia de licença prêmio para os beneficiários dos membros falecidos, ao texto trazido e acostado aos autos pelo eminente Procurador-Geral de Justiça (fls. 161/162), assim encampando todas as situações contidas nos autos e abordadas no voto (Art. 64. ...XII – compensatória, pelo exercício simultâneo em mais de um cargo, ou dentro de um exercício de função na administração do Ministério Público, prevista nesta lei, e pelo efetivo exercício em plantão ministerial; XIII – outros casos previstos em lei. e o “Art. 65. ...§ 3º...a) mediante requerimento do interessado, poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, não sujeita a incidência do imposto de renda, nos termos da súmula 136 do STJ, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma disciplinada em Resolução do Procurador-Geral de Justiça, bem como em favor dos beneficiários do membro do Ministério Público falecido, que não a tiver gozado ou que não a tenha recebido;... § 8º. O exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, prevista na lei, conferirá direito à licença compensatória, e poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado, na forma disciplinada em Resolução do Procurador-Geral de Justiça.”.). Dr. Charles Hamilton LEMBROU A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO QUANDO DO ENVIO À ASSEMBLEIA, EM ATENDIMENTO AO QUE PRECONIZA O ART. 17 DA LRF. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, VOTOU PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, com as alterações sugeridas, enquanto a Dr.ª. Laise Queiroz, Dr.ª. Maria Betânia, Dr.ª. Norma Mendonça, Dr.ª. Theresa Cláudia, Dr.ª. Luciana Marinho, Dr.ª. Izabel Cristina, Dr.ª. Maria Bernadete, Dr.ª. Janeide Oliveira entendiam pela não aprovação. Dr. Francisco Sales ponderou quanto ao momento do envio do projeto de lei para a Assembleia, considerando que este deveria se dar após a Câmara de Conciliação definir a remuneração dos membros, no entanto, deixa a decisão para o Procurador Geral de Justiça. IV. Apresentação pela Corregedoria Geral do MPPE dos Relatórios Finais das Correções Ordinárias - Editais nºs 001/2017, 009/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017 e 001/2018: O Corregedor Substituto apresentou o relatório da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª Procuradorias de Justiça Criminais, 11ª Procuradoria de Justiça Cível e 1ª, 2ª e 4ª Procuradoria de Justiça Regional de Caruarú. Dr. Fernando Pessoa se absteve em relação à 21ª Procuradoria Criminal. VII. Processo CPJ nº 001/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Escada, Palmares, Ipojuca e da Capital - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior: O Relator pediu para retirar de pauta, considerando que recebeu, a pouco, novas informações. Continuando, PEDIU, AINDA, A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO. VIII. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Relator: Excelentíssimo Senhor

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira: Retirado de pauta. IX. Processo CPJ nº 025/2017 - Proposta de modificação das atribuições das 22ª, 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Sales de Albuquerque: O Relator apresentou o relatório e passou a palavra ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, Dr. Edgar Braz, para explanação de como funcionará a proposta. O Relator apresentou o voto para que A 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL FIQUE SÓ COM A VARA DA AUDITORIA MILITAR E QUE A 35ª E 36ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL PASSEM A SER VINCULADAS À CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL, FICANDO A CARGO DESTA, CENTRAL DE INQUÉRITOS, A ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, COINCIDINDO COM AS ÁREAS INSTITUCIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dr. Francisco Sales PEDIU ATÉ JULHO DE 2018 PARA APRESENTAR AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA RELATÓRIO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, RESULTADO DAS MUDANÇAS PROPOSTAS. Após discussão, foi colocada em votação e APROVADA, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, INCLUSIVE, QUANTO AO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO, enquanto Dr. Fernando Barros entendia pela não aprovação. FICOU ACORDADO QUE O DR. FRANCISCO SALES FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO, INCLUSIVE, PARA ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE TRATA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 006/2016. Dr. Francisco Sales PEDIU QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA AUTORIZA A CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL FAZER UM BOLETIM TRIMESTRAL, COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS. Continuando, SUGERIU QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA FAÇA A SEGUNDA PESQUISA DE HOMICÍDIO, COM A FACEPE E A UNIVERSIDADE. Por fim, informou que lhe foi distribuído outro processo, de 2008, PA 001780-7/2008, com o mesmo objeto, e por isso irá arquivá-lo. II. Comunicações diversas: O Presidente entregou aos membros deste Colegiado documento contendo a relação de expedientes que estavam em tramitação na Secretaria, os quais foram arquivados, ex officio, em obediência ao art. 52 da Lei Estadual n.º 11.781/2000. Tais processos ficarão à disposição dos integrantes do Colégio por um período de 30 (trinta) dias, a contar desta sessão, mediante vista na Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça. Eis a relação dos expedientes e processos arquivados: SIIG n.ºs 0042938-8/2014, 0042993-0/2014, 0042909-6/2014, 004263-6/2014, 0022995-0/2008, 0018498-3/2012, 0023473-1/2012, 0019993-4/2007, 0017971-7/2010, 0011406-3/2014, 0006921-0/2006 (Processo CPJ nº 020/2008), 0035521-7/2006 (Processo CPJ nº 032/2010), 0035191-0/2013 (Processo CPJ nº 023/2013), 005032-6/2012, 0049870-1/2012 (Processo CPJ n.º 021/2012), n.º 0039390-6/2008, 0041714-8/2014 (Processo CPJ n.º 036/2014), Processo CPJ n.º 011/2014 e Processo CPJ n.º 013/2015. Dr. Francisco Sales informou que o workshop sobre "Direito Humano a Moradia" foi adiado, em razão de problemas de saúde do Presidente do Tribunal. Por fim, expressou apoio ao Dr. Olympio Sá Sotto Maior e registrou a preocupação com a abertura de processo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público apenas por expressar opinião. O Presidente, acatando sugestão do Dr. Francisco Sales, SUGERIU VOTO DE SOLIDARIEDADE AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR. Colocado em votação, foi APROVADO, À UNANIMIDADE. Drª. Maria Bernadete informou que na próxima quinta-feira, 26/4/2018, às 10h, haverá a assinatura de recomendação sobre os terreiros, com uma palestra sobre o assunto e o lançamento de um vídeo sobre os 15 (quinze) anos do GT Racismo. Dr. Francisco Sales SOLICITOU AUTORIZAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA FAZER REUNIÃO DO PACTO PELA VIDA NESTE LOCAL. O Presidente NÃO SE OPÔS AO USO DO ESPAÇO PARA TAL FINALIDADE. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

**SECRETARIA GERAL****DESPACHOS Nº 04/06/2018  
Recife, 4 de junho de 2018**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/06/2018

Expediente: Ci nº 094/2018  
Processo nº: 0010297-1/2018  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ci nº 071/2018  
Processo nº: 0010299-3/2018  
Requerente: CMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMI. Segue o expediente para providências e arquivamento.

Expediente: Ci nº 097/2018  
Processo nº: 0010309-4/2018  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 011/2018  
Processo nº: 0010091-2/2018  
Requerente: Div. Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON para classificação da despesa, em ato contínuo, à AMPEO para indicar a dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ci nº 046/2018  
Processo nº: 0010111-4/2018  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ci nº 125/2018  
Processo nº: 001191-9/2018  
Requerente: Div. Min. De Serviço e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ci nº 053/2018  
Processo nº: 0010186-7/2018  
Requerente: Div. Min. De Manutenção e Controle  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ci nº 055/2018  
Processo nº: 0010189-1/2018  
Requerente: Div. Min. De Manutenção e Controle  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ci nº 054/2018  
Processo nº: 0010188-0/2018  
Requerente: Div. Min. De Manutenção e Controle  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ci nº 096/2018  
Processo nº: 0010302-6/2018  
Requerente: ESMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Cerimonial. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ci nº 095/2018  
 Processo nº: 0010300-4/2018  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Cerimonial. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ci nº 053/2018  
 Processo nº: 0009912-3/2018  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento do ato de cessão e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 054/2018  
 Processo nº: 0010078-7/2018  
 Requerente: AMPEO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 064/2018  
 Processo nº: 0010223-8/2018  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº 37/2018  
 Processo nº: 0007134-6/2018  
 Requerente: PJ São Vicente Férrer  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: PL nº 001/2018  
 Processo nº: 0020920-4/2017  
 Requerente: CPL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE Integrado, encaminhando-se em seguida à CPL para as providências.

Expediente: Ci nº 126/2018  
 Processo nº: 0010283-5/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 138/2018  
 Processo nº: 0009564-6/2018  
 Requerente: ATMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Dê-se conhecimento, através de email, às coordenadorias, Assessorias e Gerência de Compras acerca da resposta à CI nº 055/2018, desta secretaria.

Expediente: Ci nº 050/2018  
 Processo nº: 0008297-8/2018  
 Requerente: SGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para anexar planilha de impacto financeiro conforme sugestões contidas na ata de reunião anexa ao processo.

Recife, 04 de Junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Of nº 01/2018  
 Processo Nº: 0001552-4/2018  
 Requerente: PJ Araripina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ante as informações prestadas pela Coordenação de Estágio de Direito da Escola Superior do MP de que a instituição não preenche os requisitos, até o momento, para celebração do convênio, devido a não apresentação dos documentos necessários, indefiro o pedido. Informe-se por e-mail a instituição AEDA, arquivando-se em seguida.

Recife, 04 de Junho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 029/2018 - ESMP/PE

Recife, 4 de junho de 2018

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE) EXERCÍCIO DE 2018

AVISO Nº 029/2018 - ESMP/PE

RETIFICAÇÃO 02

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, por meio da CKM Serviços, torna pública a presente retificação do Cronograma conforme o anexo deste aviso para que:

1. Em virtude das paralisações dos caminhoneiros, e conseqüentemente a falta de combustíveis que afeta o ir e vir de toda população, conste por alterado o cronograma do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO, passando a valer o que segue:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/informacoes/26/>.

Recife, 04 de junho de 2018.

Silvio José Menezes Tavares  
 Procurador de Justiça e Diretor da ESMP-PE

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
 2º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/18-16ª17ª18ª19ª

Recife, 31 de maio de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

REF : IC nº 026/11-16ª; PA 003/18-16ª; IC 035/2016-18

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/18-16ª17ª18ª19ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços sem justa causa e a exigência de vantagem manifestamente indevida representam práticas abusivas, vedadas pelo Código do Consumidor (art. 39, V e X, da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir aumento arbitrário dos lucros, nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal n.º 12.529/2011;

CONSIDERANDO que formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas constitui crime contra a ordem econômica, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.137/1990);

CONSIDERANDO que provocar a alta de preços de mercadorias por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer

outro artifício constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Federal n.º 1.521/51;

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral a ocorrência da greve dos caminhoneiros, que ocasionou a retenção de gêneros alimentícios nas estradas, ocasionando o desabastecimento dos estabelecimentos comerciais, bem como colocando em risco a qualidade dos produtos e a segurança alimentar dos consumidores;

CONSIDERANDO a representatividade estabelecida entre a APES – Associação Pernambucana de Supermercados e a ASPA – Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores e seus associados, o que viabiliza a difusão do disposto na presente Recomendação, como forma de prevenir a ocorrência de danos aos consumidores;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a Resolução n.º 164/2017 faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO preventiva ou corretiva às entidades que executem serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) à APES – Associação Pernambucana de Supermercados e à ASPA – Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores que:

a) orientem seus associados para que não recebam produtos fora dos padrões de qualidade, armazenados em temperatura inadequada, estragados, vencidos ou em condições de pôr em risco a saúde dos consumidores, e, caso recebam, adotem as providências para não disponibilizar ao mercado consumidor;

b) deem ciência aos seus associados das determinações do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de que não sejam realizados reajustes de preços de mercadorias por meio de notícias falsas, artifícios ou sem justa causa, de modo a obter aumento arbitrário de lucros.

2) Ao PROCON-PE, PROCON-Recife, ADAGRO, VISA-Recife que:

a) fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação por parte dos supermercados situados na cidade do Recife.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

À Secretaria da Promotoria junte a todos os Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos ativos relacionados ao tema cópia da presente Recomendação.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

REF : IC nº 026/11-16ª; PA 003/18-16º; IC 035/2016-18

Recife, 31 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º e 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº .001/2018****Recife, 4 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARARIPINA

**RECOMENDAÇÃO 001/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, “caput” da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951).

**RESOLVE:**

I – RECOMENDAR aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

À secretaria ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) a fim de tomarem ciência do seu teor;

2- Encaminhe-se cópia ao Exmo.(a) Delegado (a) de Polícia Civil de Araripina para fins de ciência;

3- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante da 9ª CIPM de Araripina para fins de ciência;

4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;

5- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

6- Caso haja notícia de descumprimento da presente recomendação, façam conclusos os expedientes informativos para adoção de providências cabíveis.

Publique-se, registre-se.

Araripina, 04 de junho de 2018.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**RECOMENDAÇÃO Nº .Nº 003/2018****Recife, 28 de maio de 2018**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANA  
Atuação na Curadoria da Infância e Juventude**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a notícia fornecida a esta Promotoria de Justiça pela sobre a comercialização indiscriminada dos referidos produtos neste município;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso IV da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determina ser proibida a venda à criança ou adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

CONSIDERANDO o teor do art. 244 da Lei 8.069/90, segundo o qual a conduta de vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida é crime apenado com detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



dispõe sobre a Fabricação, o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos, classificando-os nas Classes A, B, C e D, sendo que a Classe B inclui: 1 - os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo; 2 - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e 3 - os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

CONSIDERANDO estabelecer o art. 5º do Decreto-lei nº 4.238 que os fogos incluídos na Classe B não podem ser vendidos a menores de 16 (dezesseis) anos e sua queima é proibida nos seguintes locais: a) nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública; b) nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais.

CONSIDERANDO dispor o art. 8º do mesmo Decreto-lei que é proibido fabricar, comerciar e queimar balões, bem assim todos os fogos em cuja composição tenha sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares

CONSIDERANDO, ainda, estabelecer o art. 10 que nenhuma casa comercial ou particular poderá expor à venda, a varejo ou por atacado, os produtos constantes do presente Decreto-Lei, em licença prévia da autoridade policial competente, de acordo com instruções que serão baixadas pelos Chefes das Polícias do Distrito Federal e dos Estados.

CONSIDERANDO, por fim, o parágrafo único do art. 10, segundo o qual os fogos das classes A, B e C só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e sua procedência.

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1) À Prefeitura Municipal de Goiana - PE, que exerce seu Poder de Polícia, fiscalizando os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento dos termos do alvará de autorização ou de comercialização sem alvará;

2) À Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal para que realize inspeção nos estabelecimentos comerciais que comercializem fogos de estampido da Classes A, B, C e D, a fim de verificar os cuidados no acondicionamento do material e o risco à vizinhança, adotando as medidas cabíveis para recolhimento do material em situação irregular;

3) Ao Comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar deste Município, que promova diligências no sentido de fiscalizar a venda a menores de 16 anos de fogos incluídos, bem como a queima de fogos incluídos na Classe B nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e na via pública, notadamente nas proximidades da Escola João de Assis Moreno, adotando as medidas cabíveis;

4) Aos dois Conselhos Tutelares existentes neste Município, que proceda a diligências no sentido de fiscalizar os referidos estabelecimentos comerciais e a queima de fogos incluídos na Classe B por menores de 16 anos, adotando as medidas cabíveis;

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia desta:

a) Ao Comandante da 3ª CIA daPM deste município, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

b) Aos Conselhos Tutelares deste município de Goiana - PE, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

c) À Prefeitura Municipal juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942.

Goiana, 28 de maio de 2018.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos  
Sousa  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

Rosemilly Pollyana O de  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

#### RECOMENDAÇÃO Nº -Nº 004/2018

Recife, 28 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANA  
Atuação na Curadoria da Infância e Juventude

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei Nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma denegligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão do artigo 17 da Lei nº 8.069/90, compreende, dentre outros, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 82 estabelece a proibição da "hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável!";

CONSIDERANDO que o descumprimento ao estabelecido no dispositivo legal acima importa na configuração de infração administrativa às normas da infância e juventude, na forma do que dispõe o artigo 250 do mesmo diploma legal, com previsão de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente define como crime a conduta de "submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual", estabelecendo pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, enquanto seu parágrafo primeiro estabelece que "incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificou a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo, sendo, ainda, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo, efeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento”;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

#### RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município de Goiana/PE que:

#### 1- DE IMEDIATO:

##### 1.1- adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) Impedir a hospedagem e/ou o acesso aos quartos de qualquer criança ou adolescente que esteja desacompanhado dos pais ou responsável legal, exceto nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autorização escrita por um dos pais ou responsável legal, na forma da lei;

b) exigir, no ato da admissão da hospedagem no estabelecimento (check in), o documento original de todos os hóspedes, inclusive e especialmente das crianças e adolescentes, para comprovar a condição descrita no item “a” acima, assim como, se for o caso, o documento de autorização por escrito dos pais ou responsável ou do juiz competente;

c) Comunicar, de imediato, tais exigências legais, a todos os hóspedes que já realizaram reservas ou que venham a realizá-las;

d) Afixar em local visível na entrada do estabelecimento cópia da presente Recomendação e o cartaz informativo anexo;

e) Orientar todos os funcionários, especialmente os da recepção e que lidam com o check in, quanto ao cumprimento da presente Recomendação;

f) Manter em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, cópias de todos os documentos de identificação e eventuais autorizações, na forma da lei, referentes às hospedagens de crianças e adolescentes;

#### 2- NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

- Informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para acolhimento dos itens acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- Ao Exmo. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para fins de conhecimento;

- Aos Conselhos Titulares deste município para fins de divulgação, encaminhamento e orientação aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município de Goiana/PE;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria

Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Goiana, 28 de maio de 2018.

Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa  
Vasconcelos  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

Patrícia Ramalho de  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

#### RECOMENDAÇÃO Nº PJFN N º 01 / 2018

Recife, 4 de junho de 2018

23ª PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL  
COM ATUAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

#### RECOMENDAÇÃO PJFN N º 01 / 2018

Procedimento Administrativo n.º 03/2018  
(2018/73783)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante infra-assinado com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente previstas nos artigos 127, caput e art. 129, II e IX, da Constituição da República, no art. 27, II e VI do seu parágrafo único, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 5º, parágrafo único, IV da Lei Complementar estadual n.º 12, de 27.12.94,

CONSIDERANDO ser missão institucional a defesa da saúde, da segurança pública e da regularidade dos serviços públicos essenciais previstos nos artigos 5º, caput, 195 e 196, e 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO a precária sinalização da rota e os riscos como quedas de própria altura, lesões ósseas decorrentes por queda, sangramentos por cortes nas pedras e intoxicação por plantas e formigas na Trilha do Piquinho, situada na Área de Proteção Ambiental Estadual em Fernando de Noronha, constatados pelo Grupamento de Bombeiros atuante na localidade e informados a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício n.º 047/18 – Dop;

CONSIDERANDO ser atribuição do Administrador-Geral executar as medidas cabíveis e prover os meios necessários ao cumprimento da finalidade e objetivos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, autarquia territorial esta que possui o dever, dentre outros, de fomentar o turismo ecológico, assegurando as condições necessárias ao seu desenvolvimento, disciplinando e fiscalizando suas atividades de modo a manter o equilíbrio ambiental, conforme previsão dos artigos 8º, XII e XIII, 14, VI e 20, II, todos da Lei estadual n.º 11.304/1995;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas cabíveis para que a informação e a segurança dos frequentadores da Trilha do Piquinho sejam garantidas levando em conta as irregularidades apontadas no relatório de vistoria supramencionado que segue anexo, como disponibilização de guias autorizados e treinados que instruam os visitantes antes e durante o percurso, sinalização de entrada, de saída e do percurso, colocação de placas com indicação dos riscos de acidentes e de cuidados a serem adotados, limitação do número de visitantes e do horário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da execução da trilha, dentre outras providências que visem a afastar os riscos apontados na vistoria realizada.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Comandante do Grupamento de Bombeiros em Fernando de Noronha e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Recife, 04 de junho de 2018.

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 003/2018-2ª PJDC**

**Recife, 31 de maio de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORT. Nº 003/2018-2ª PJDC

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na USF Cajá.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a atuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Oficie-se ao CREMEPE para que realize inspeção na USB Cajá, considerando documento nº 8765394, o qual informa que as irregularidades serão sanadas, no prazo de até 20 (vinte) dias.

2. Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de MAIO de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº 004/2018-2ª PJDC**

**Recife, 31 de maio de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORT. Nº 004/2018-2ª PJDC

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na USF Comportas I.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a atuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Oficie-se a SMS para que preste informações quanto a normalização do serviço, no prazo de 15 dias.

2. A partir de 01/07/2018, oficie-se a SMS para que preste informações sobre a conclusão ou não da manutenção predial, no prazo de 15 dias.

3. Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de MAIO de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº 007/2018-2ª PJDC**

**Recife, 31 de maio de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORT. 007/2018-2ª PJDC

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na USF Vila Piedade I e II.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a atuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Oficie-se a SMS-JG para que preste esclarecimentos sobre o documento nº 9242867, informando se as irregularidades foram sanadas, no prazo de até 15 (quinze) dias.

2. Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de MAIO de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº 26/2018-28PJDCAP**

**Recife, 15 de maio de 2018**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 26/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO que o caso em tela originou-se de matéria jornalística veiculada em edição do Diário de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

noticiando a falta de avaliação e fiscalização das instituições comunitárias que recebem subvenção social do Município do Recife para prestação de serviços educacionais, o que ensejou a instauração do ICC nº 29/06 -28ª29ª22ªPJDC;

CONSIDERANDO que, ao tempo da instauração do ICC nº 29/06 - 28ª29ª22ªPJDC, havia 135 (cento e trinta e cinco) entidades conveniadas (fl. 346), e, de acordo com o mais recente informativo municipal (fls. 1260/1275), remanescem apenas 27 (vinte e sete);

CONSIDERANDO que, no curso do multicitado inquérito civil, deu-se a edição da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no D.O.E. de 07.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo (PA), a qual, em seu art. 8º, II, prevê: "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;";

CONSIDERANDO, ainda, que, em resposta à consulta formulada por esta Promotoria de Justiça, a Corregedoria Geral do MPPE orientou no sentido de haver a adequação procedimental, uma vez que a questão ora tratada se amolda à hipótese de instauração de procedimento administrativo (Ofício CGMP nº 0415/2018, de fls. 1280/1284);

CONSIDERANDO que as crianças que são atendidas nas creches e pré-escolas mantidas por entidades sociais conveniadas deveriam estar matriculadas regularmente na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, I, define como direito social a educação, sendo sua a oferta um "direito de todos e dever do Estado" (art. 205), e "a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais" um dos seus princípios (art. 206, IV);

CONSIDERANDO, outrossim, que a Constituição Federal estabelece como dever do Estado a garantia de: "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV), constituindo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito "direito público subjetivo" (art. 208, § 1º), cujo "não oferecimento pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente" (art. 208, § 2º), definindo, ainda, que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art. 211, § 2º);

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, nos seus arts. 175, 176, 177, I e III, e 178, III; a Lei Orgânica do Município do Recife, nos seus arts. 131, 132, I e III, 134, II e §§ 1º e 2º; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), nos seus arts. 4º, 53, V, 54, IV e §§ 1º e 2º; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), nos seus arts. 2º, 3º, I e VI, 4º, IV, 11, V, dispõem no mesmo sentido da CF/88, quando tratam da obrigatoriedade da oferta da educação infantil pelos municípios;

CONSIDERANDO, ainda, que a LDB define que a educação básica tem por "finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (art. 22), sendo a educação infantil sua primeira etapa, com vistas ao "desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (art. 29), e que deve ser oferecida através de "creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, I e II);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos convênios firmados pelo Município do Recife com entidades comunitárias para prestação de serviços educacionais, podendo, no final, ensejar a adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a fiscalização dos serviços educacionais prestados por entidades conveniadas ao Município do Recife;

2) certifique-se se houve resposta ao deliberado no Termo de Audiência nº 12/2018 – 28ªPJDC, e, em caso negativo, remeta-se expediente ao Secretário Municipal de Educação, sob as advertências praxe, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, do Termo de Audiência de fls. 1260/1263 e da manifestação de fls. 1238/1239, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente a esta Promotoria de Justiça:

a) os relatórios de visitas sistemáticas realizada nas instituições conveniadas que ofertam educação infantil, credenciadas ou não, durante o ano de 2017, e também no corrente ano;

b) os valores dos repasses pelo Município do Recife, no ano de 2017, às instituições conveniadas que ofertam educação infantil, credenciadas ou não;

c) informações quanto à regularidade das prestações contas das instituições conveniadas, referente ao ano letivo de 2017;

d) notas técnicas, suscritas pela Gerência Geral de Infraestrutura da SEM, informando as condições das instalações físicas de cada instituição conveniada;

e) medidas administrativas adotadas diante da não apresentação pela instituição Centro Educacional Comunitário Redenção de pedido de credenciamento ao Conselho Municipal de Educação para oferta de educação infantil, por falta de elaboração de regimento interno;

f) pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica da SEM acerca da possibilidade de prorrogar o prazo previsto no Edital de Chamamento nº 001/2015, publicado no DOM de 31/03/2015, para que as instituições comunitárias não credenciadas até o presente momento possam se regularizar e obter a respectiva autorização para funcionamento;

g) indicação do prazo para a renovação dos convênios com as instituições comunitárias para oferta de educação infantil, no corrente ano letivo; e

h) apresentação de esclarecimentos sobre os fatos constantes na manifestação de fls. 1238/1239.

3) após o decurso do prazo assinalado no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

4) promova-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 15 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018 Recife, 22 de maio de 2018

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA/PE

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ARQUIMEDES: 2018/114801

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CONSELHO TUTELAR.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO E CONSELHO TUTELAR.

Aos 21 dias do mês de maio de 2018, compareceram perante os Promotores de Justiça em exercício cumulativo em Araripina/PE, DR. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI e DR. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por DRA. PRISCILA DE FRANÇA BANDEIRA, Procuradora-Geral do Município, EDSON DA SILVA JACÓ, Chefe de Gabinete, que apresentará o presente Termo ao Prefeito Municipal para assinatura, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Major JOSÉ EDIMAR GONÇALVES FILHO e Capitão FABIANO DE MOURA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado DR. JAIRO MARINHO, CORPO DE BOMBEIRO, representado por Major BM FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e o Tenente BM ABMAEL TINOCO, CONSELHO TUTELAR DE ARARIPINA, representado por, GUSTAVO CARVALHO e ANTONIETA (Tieta) representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis; CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas do Município de Araripina-PE, relativo aos festejos juninos de São João 2018, relativo aos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de junho do ano corrente.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, ficando determinado que o evento deverá ser finalizado, impreterivelmente, às 02h00 da manhã, entre os dias 19 a 21 de junho de 2018, e às 03h00 da manhã, nos dias 22 e 23 de junho de 2018, atendendo assim normas gerais de segurança.

Parágrafo Único – A abertura dos portões ocorrerá, em todos os dias do evento, às 17h00, a fim de possibilitar as atrações às crianças e adolescentes.

Cláusula Terceira – A partir do desligamento do som - 02h00 ou 03h00, a depender do dia -, haverá tolerância de 1 hora para

dispersar os participantes do evento.

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula quarta – Planejar e executar as ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quinta - Auxiliar na fiscalização do cumprimento dos horários de encerramento dos shows, lavrando boletim de ocorrência se necessário.

Cláusula sexta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula sétima - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava – O COMPROMITENTE SE OBRIGA AINDA: 1- A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado, na proporção mínima de 1 (um) banheiro para cada grupo de 100 (cem) pessoas; 2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores e quanto a proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa; 3- Controle de acesso do público ao evento, com a realização da revista individual e com a utilização de equipamento que proporcione detecção de metais; 4- Providenciar atendimento médico de emergência, com pessoal e equipamentos adequados; 5- Efetuar limpeza após o término dos shows, do lixo e da sujeira, acumulados nos polos de animação; 6- Escalar fiscais da vigilância sanitária para averiguar se estão sendo respeitadas as normas de higiene e limpeza na comercialização de alimentos durante os festejos; 7- Disponibilizar instalações adequadas para que a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e, se for o caso, ao Conselho Tutelar, bem como disponibilizar local para o estacionamento do ônibus da Delegacia Itinerante da Polícia Civil; 8- Restringir o número de acessos ao evento permitindo assim melhor controle e fiscalização das regras a serem observadas; 9- Criação de saídas de emergência com controle permanente por pessoas capacitadas; 10- Fornecer material de divulgação a ser combinado com o Conselho Tutelar; 11- Manter no local do evento responsável técnico acompanhado de profissionais capacitados para atender demandas atinentes ao campo elétrico do evento; 12- Buscar junto à CELPE vistoria das instalações elétricas no evento; 13- Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar alvará atestando a segurança de estruturas como, verbi gratia, palcos, arquibancadas, camarotes e parques de diversões, observando os prazos e formas descritos na Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como na Portaria nº 001/2018 – GT São João, editada pelo Secretário de Defesa Social, cujos prazos foram prorrogados pela Portaria nº 002/2018 GT São João; 14- Buscar Junto ao Conselho Regional de Engenharia aprovação e vistoria do projeto a ser implementado na realização da festa; 15- Ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 16- Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO; 17- o Município fica vedado a conceder autorização para realização de quaisquer outros eventos imediatamente posteriores à realização da Festa de São João, objeto deste termo de ajustamento de conduta (até às 8h00); 18- Fica vedada a atuação dos Bombeiros Civis/Socorristas durante os trabalhos relativos às festividades do São João 2018; 19- O Município compromete-se a realizar curso de capacitação para os comerciantes, cujo comparecimento será obrigatório para o exercício das atividades durante os festejos; 20- O Município compromete-se a solicitar o efetivo necessário para atuação preventiva do Corpo de Bombeiros durante os dias do evento.

#### CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cláusula décima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de mais R 5.000,00 (cinco mil reais) por ação não efetivada. No caso de descumprimento do horário de término do show e desligamento do som será acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto excedido, a ser depositado no Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO VII – DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Araripina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

#### CAPÍTULO VIII – Das proibições

Cláusula décima terceira – Fica proibido o uso de Coolers e/ou assemelhados, assim como estruturas que sirvam como mesa na área destinada ao público, devendo cada estabelecimento fiscalizar o devido uso pelos consumidores, sob pena da aplicação de penalidades por parte do Poder Público municipal.

Cláusula décima quarta – Fica proibido o uso de vasilhames de vidro em todo pátio de eventos, inclusive nas barracas;

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quinta - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima sexta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Araripina/PE, 22 de maio de 2018.

Bruno Miquelão Gottardi

Promotor de Justiça

Fábio de Sousa Castro

Promotor de Justiça

Major Francinaldo de Souza Soares

Comandante CAT/Sertão 6

Capitão Abmael Tinôco

Comandante do 10º GB

Major José Edimar Gonçalves Filho

Comandante da 9ª CIPM

Capitão Fabiano de Moura

Subcomandante da 9ª CIPM

Priscila de França Bandeira

Procuradora-Geral do Município

Edson da Silva Jacó

Chefe de Gabinete da Prefeitura

Jairo Marinho

Delegado Regional

José Raimundo Pimentel do Espírito Santo

Prefeito de Araripina

José Gustavo de Andrade Carvalho

Conselheiro Tutelar

Antonieta Maria Gomes dos Santos

Conselheira Tutelar

FABIO DE SOUSA CASTRO  
2º Promotor de Justiça de Araripina

**PORTARIA Nº 08/2018**  
**Recife, 23 de maio de 2018**  
PORTARIA Nº 08/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Fundação Nacional do Pau-brasil – FUNBRASIL relativa à prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas pela citada fundação, correspondente ao ano de 2005, com parecer favorável do respectivo Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional do MINISTÉRIO PÚBLICO velar pelas fundações e fiscalizar os atos de seus administradores, sendo dever das fundações prestar, anualmente, contas do exercício findo;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias, que se dá tanto com inspeções in loco, e/ou com a cobrança das prestações de contas de verbas públicas recebidas para averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP-define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVEM INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar a prestação de contas da entidade referente ao exercício financeiro de 2005, bem como o cumprimento das finalidades estatutárias, determinando, desde logo:

1 – O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2 – A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Fundações;

3 – Diligencie o servidor no sentido de verificar se foi realizada inspeção in loco nos últimos 6 (seis) meses na supracitada Entidade, e, em caso positivo, junte-se cópia nos autos. Caso contrário, promover inspeção para fins de verificação quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias, juntando-se relatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aos autos;

4 – Seja a entidade notificada para apresentar suas contas através do SICAP, até o último dia útil do mês de junho no ano seguinte ao exercício financeiro;

5 – Sejam os presentes autos encaminhados ao CAT (Centro de Apoio Técnico – Divisão de Contabilidade), do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a elaboração de o Relatório técnico sobre a regularidade das contas

5 – Cumpra-se.

Glória de Goitá, 23 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva

Promotor de Justiça

(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo

Promotor de Justiça

(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara

Promotora de Justiça

(Designada em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

#### PORTARIA Nº 09/2018

Recife, 23 de maio de 2018

PORTARIA Nº 09/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Fundação Nacional do Pau-brasil – FUNBRASIL relativa à prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas pela citada fundação, correspondente ao ano de 2006;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional do MINISTÉRIO PÚBLICO velar pelas fundações e fiscalizar os atos de seus administradores, sendo dever das fundações prestar, anualmente, contas do exercício findo;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias, que se dá tanto com inspeções in loco, e/ou com a cobrança das prestações de contas de verbas públicas recebidas para averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP-define o Procedimento Administrativo como sendo “o

procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVEM INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar a prestações de contas da entidade referente ao exercício financeiro de 2006, bem como o cumprimento das finalidades estatutárias, determinando, desde logo:

1 – O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2 – A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Fundações;

3 – Diligencie o servidor no sentido de verificar se foi realizada inspeção in loco nos últimos 6 (seis) meses na supracitada Entidade, e, em caso positivo, junte-se cópia nos autos. Caso contrário, promover inspeção para fins de verificação quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias, juntando-se relatório aos autos;

4 – Seja a entidade notificada para apresentar suas contas através do SICAP, até o último dia útil do mês de junho no ano seguinte ao exercício financeiro;

5 – Sejam os presentes autos encaminhados ao CAT (Centro de Apoio Técnico – Divisão de Contabilidade), do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a elaboração de o Relatório técnico sobre a regularidade das contas

5 – Cumpra-se.

Glória de Goitá, 23 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva

Promotor de Justiça

(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo

Promotor de Justiça

(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara

Promotora de Justiça

(Designada em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

#### PORTARIA Nº nº 10/2018 - 25º PDJCC

Recife, 30 de maio de 2018

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal 2018/153902

Portaria nº 10/2018 - 25º PDJCC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os documentos recebidos através do Ministério Público de Contas, que dizem respeito a peças do processo TC nº1729505-5, referente à tomada de contas especial realizada na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, no exercício de 2012;

CONSIDERANDO que, no acórdão nº 0218/18, referente ao referido processo, se imputa ao Sr. Marlon da Silva Garrido, Coordenador da pesquisa e beneficiário do projeto APQ- 1362-501/10, um débito de R\$ 59.643,96 (cinquenta e nove mil seiscientos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), excetuando a multa, em face de ausência de regular prestação de contas de repasse de recursos públicos no convênio referente ao referido projeto;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já oficiou ao interessado buscando informações sobre o assunto, não obtendo retorno nesses autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Oficie-se à PGE para que informe se já providenciou a execução do débito referente ao processo TC nº nº1729505-5

III- Remeta-se cópia desta notícia à Central de Inquérito, inclusive com cópia da mídia digital, em face da necessidade de se analisar a prática de peculato e/ou outro crime correlato;

IV- Oficie-se à FACEPE para que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do convênio que fundamentou o projeto projeto APQ- 1362-501/10, bem como toda a documentação referente à execução do projeto de que dispuser, inclusive ordens de pagamento, empenhos, e o próprio projeto;

V- Oficie-se à Secretaria de Administração do Estado para que informe esta Promotoria se o Sr. Marlon da Silva Garrido é servidor público estadual, remetendo sua ficha funcional completa;

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2018.

Andrea Fernandes Nunes Padilha  
Promotora de Justiça

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 10/2018**  
**Recife, 23 de maio de 2018**

PORTARIA Nº 10/2018  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Fundação Nacional do Pau-brasil – FUNBRASIL relativa à prestação de contas e relatório parcial financeiro do projeto de reflorestamento ciliar do rio Capibaribe – Convênio SRHE/ FEHIDRO e demais atividades desenvolvidas pela citada fundação, correspondente ao ano de 2010;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional do MINISTÉRIO PÚBLICO velar pelas fundações e fiscalizar os atos de seus administradores, sendo dever das fundações prestar, anualmente, contas do exercício findo;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias, que se dá tanto com inspeções in loco, e/ou com a cobrança das prestações de contas de verbas públicas recebidas para averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP-define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVEM INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar a prestação de contas da entidade referente ao exercício financeiro de 2010, bem como o cumprimento das finalidades estatutárias, determinando, desde logo:

1 – O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2 – A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Fundações;

3 – Diligencie o servidor no sentido de verificar se foi realizada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



inspeção in loco nos últimos 6 (seis) meses na supracitada Entidade, e, em caso positivo, junte-se cópia nos autos. Caso contrário, promover inspeção para fins de verificação quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias, juntando-se relatório aos autos;

4 – Seja a entidade notificada para apresentar suas contas através do SICAP, até o último dia útil do mês de junho no ano seguinte ao exercício financeiro;

5 – Sejam os presentes autos encaminhados ao CAT (Centro de Apoio Técnico – Divisão de Contabilidade), do Ministério Público do Estado de Pernambuco para elaboração de o Relatório técnico sobre a regularidade das contas;

5 – Cumpra-se.  
Glória de Goitá, 23 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 11/2018**  
**Recife, 23 de maio de 2018**  
PORTARIA Nº 11/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Fundação Nacional do Pau-brasil – FUNBRASIL relativa à prestação de contas, convênio FUNBRASIL/ PREFEITURA GLÓRIA DE GOITÁ e relatório das atividades desenvolvidas pela citada fundação, correspondente ao ano de 2011;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional do MINISTÉRIO PÚBLICO velar pelas fundações e fiscalizar os atos de seus administradores, sendo dever das fundações prestar, anualmente, contas do exercício findo;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas

finalidades estatutárias, que se dá tanto com inspeções in loco, e/ou com a cobrança das prestações de contas de verbas públicas recebidas para averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP-define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVEM INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar a prestação de contas da entidade referente ao exercício financeiro de 2011, Convênio FUNBRASIL/PREFEITURA GLÓRIA DE GOITÁ, bem como o cumprimento das finalidades estatutárias, determinando, desde logo:

1 – O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2 – A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Fundações;

3 – Diligencie o servidor no sentido de verificar se foi realizada inspeção in loco nos últimos 6 (seis) meses na supracitada Entidade, e, em caso positivo, junte-se cópia nos autos. Caso contrário, promover inspeção para fins de verificação quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias, juntando-se relatório aos autos;

4 – Seja a entidade notificada para apresentar suas contas através do SICAP, até o último dia útil do mês de junho no ano seguinte ao exercício financeiro;

5 – Sejam os presentes autos encaminhados ao CAT (Centro de Apoio Técnico – Divisão de Contabilidade), do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a elaboração de o Relatório técnico sobre a regularidade das contas;

5 – Cumpra-se.

Glória de Goitá, 23 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 12/2018**  
**Recife, 23 de maio de 2018**  
PORTARIA Nº 12/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Fundação Nacional do Pau-brasil – FUNBRASIL relativa à prestação de contas, relatório financeiro do projeto de reflorestamento ciliar do rio Capibaribe (1ª e 2ª parcelas) e demais atividades desenvolvidas pela citada fundação, correspondente ao ano de 2012;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional do MINISTÉRIO PÚBLICO velar pelas fundações e fiscalizar os atos de seus administradores, sendo dever das fundações prestar, anualmente, contas do exercício findo;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias, que se dá tanto com inspeções in loco, e/ou com a cobrança das prestações de contas de verbas públicas recebidas para averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP-define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVEM INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar a prestação de contas da entidade referente ao exercício financeiro de 2012, bem como o cumprimento das finalidades estatutárias, determinando, desde logo:

1 – O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2 – A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Fundações;

3 – Diligencie o servidor no sentido de verificar se foi realizada inspeção in loco nos últimos 6 (seis) meses na supracitada Entidade, e, em caso positivo, junte-se cópia nos autos. Caso contrário, promover inspeção para fins de verificação quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias, juntando-se relatório aos autos;

4 – Seja a entidade notificada para apresentar suas contas através do SICAP, até o último dia útil do mês de junho no ano seguinte ao exercício financeiro;

5 – Sejam os presentes autos encaminhados ao CAT (Centro de Apoio Técnico – Divisão de Contabilidade), do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a elaboração de o Relatório técnico sobre a regularidade das contas;

5 – Cumpra-se.

Glória de Goitá, 23 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 13/2018**  
**Recife, 23 de maio de 2018**  
PORTARIA Nº 13/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Fundação Nacional do Pau-brasil – FUNBRASIL relativa à prestação de contas, relatório financeiro do projeto de reflorestamento ciliar do rio Capibaribe (3ª e última parcela) e demais atividades desenvolvidas pela citada fundação, correspondente ao ano de 2013;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional do MINISTÉRIO PÚBLICO velar pelas fundações e fiscalizar os atos de seus administradores, sendo dever das fundações prestar, anualmente, contas do exercício findo;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias, que se dá tanto com inspeções in loco, e/ou com a cobrança das prestações de contas de verbas públicas recebidas para averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP-define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVEM INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar a prestação de contas da entidade referente ao exercício financeiro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2013, bem como o cumprimento das finalidades estatutárias, determinando, desde logo:

1 – O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2 – A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Fundações;

3 – Diligencie o servidor no sentido de verificar se foi realizada inspeção in loco nos últimos 6 (seis) meses na supracitada Entidade, e, em caso positivo, junte-se cópia nos autos. Caso contrário, promover inspeção para fins de verificação quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias, juntando-se relatório aos autos;

4 – Seja a entidade notificada para apresentar suas contas através do SICAP, até o último dia útil do mês de junho no ano seguinte ao exercício financeiro;

5 – Seja a entidade igualmente notificada para a apresentação em meio físico dos documentos listados no parecer técnico n. 108/2017 do CAT, constante dos autos, após o que sejam os autos remetidos ao citado Centro de Apoio Técnico – Divisão de Contabilidade, do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a conclusão das análises técnicas;

5 – Cumpra-se.

Glória de Goitá, 23 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº .Nº 14/2018**  
**Recife, 23 de maio de 2018**

PORTARIA Nº 14/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelos Promotores de Justiça supracitados, no exercício das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo

não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o Termo de declarações prestado na sede desta Promotoria Justiça por servidores públicos municipais de Glória do Goitá, no qual consta abaixo assinado juntado aos autos, DENUNCIANDO diversas irregularidades atribuídas ao então gestor municipal de Glória de Goitá/PE, dentre as quais o mau funcionamento da creche municipal Maria Abelina Miranda Vieira, localizada na Rua Djalma Dutra, no centro de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as ações envidadas por parte do poder público, a fim de melhorar a estrutura e o funcionamento da referida creche, tendo em vista o relevante serviço desempenhado por esse órgão, diante de Notícia de Fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;  
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – INFÂNCIA E JUVENTUDE e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;  
3. Nomeie-se o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

4. Diligenciar a fim de apurar sobre o efetivo funcionamento da creche municipal Maria Abelina Miranda Vieira, localizada na Rua Djalma Dutra, no centro de Glória do Goitá;

5. Com a resposta precária, expedir recomendação à Prefeita do Município de Glória do Goitá, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) meses para ajustes;

6. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 23 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 15/2018**  
**Recife, 23 de maio de 2018**  
PORTARIA Nº 15/2018

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018**

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelos Promotores de Justiça supracitados, no exercício das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o Termo de declarações prestado na sede desta Promotoria Justiça por servidores públicos municipais de Glória do Goitá, no qual consta abaixo assinado juntado aos autos, DENUNCIANDO diversas irregularidades atribuídas ao então gestor municipal de Glória do Goitá/PE, dentre as quais a baixa qualidade da merenda escolar ofertada aos alunos da Escola Municipal Djalma Paes, localizada no Município de Glória do Goitá; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as ações envidadas por parte do poder público, a fim de melhorar a qualidade da merenda escolar fornecida na referida escola, conforme informações contidas nos autos de notícia de fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVEM:**

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Nomeie-se o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

4. Oficie-se ao Conselho correlato para que realize inspeção na escola Municipal Djalma Paes, localizada no centro de Glória do Goitá, remetendo-se a esta Promotoria de Justiça relatório acerca dos achados;

5. Com a resposta precária, expedir recomendação à Prefeita do Município de Glória do Goitá, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) meses para ajustes;

6. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 23 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018**  
**Recife, 4 de junho de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2018  
Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Orobó/PE, responsável pela Comarca de Orobó/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Orobó/PE, Polícia Militar/Civil e Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CRFB elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CRFB, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança; CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da CRFB, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows pode acarretar situações de risco, notadamente em relação ao acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do Festejo de São João, entre os dias 08/06/2018 a 30/06/2018, conforme ofício nº 143/2018, em anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Município:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e outros locais porventura existentes, até às 02h00 nos eventos realizados nas sextas-feiras, sábados e no dia 24 de junho, ou, nos demais dias, até as 00h00, nos termos da Portaria nº 001/2-18 da Secretaria de Defesa Social;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local festa, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término do show;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais da festa;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de

lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados “paredões”;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, nos locais da festa até o final do evento, primando pela prevenção que deve nortear a atuação na área de infância e da juventude;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelos mesmos, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoólicas, bem como comunicar à PMPE ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o som caso a promoção de dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, para cada descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Orobó como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Orobó/PE, 04 de junho de 2018.

**RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA**  
Promotor de Justiça

**EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO**  
Representante do Município de Orobó

**MARCONDES BEZERRA DE SOUZA**  
Comandante da 3ª CPM/22º BPM

**MARIA PATRICIA GOMES BEZERRA**  
Conselheira Tutelar

**MARCICLEIDE DA SILVA XAVIER**  
Conselheira Tutelar

**PEDRO SANTANA DE ARAUJO**  
Delegado de Polícia

**CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito de Orobó

**RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA**  
Promotor de Justiça de Orobó

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 002/2018**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal nesta Comarca de Angelim, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Município de Angelim, neste ato representado pelo Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte; a Polícia Militar, representado por seu Comandante do Destacamento local, Sargento Adalberto Alecsandro Cordeiro dos Santos; a Polícia Civil de Angelim, representada pela Delegada Ana Catarine de Lima Cavalcante; o Conselho Tutelar do Município de Angelim, representado pela Presidente do Conselho Tutelar, Maria Aparecida da Silva, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas,

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aquele relacionado ao meio ambiente em todas as suas áreas;

CONSIDERANDO que o Município de Angelim/PE, seguindo tradição, realizará festa em comemoração à emancipação política da cidade, no dia 06 de junho de 2018, com necessidade de estruturação de palcos para shows, equipamentos de sons, barracas e etc;

CONSIDERANDO que a festa organizada pela municipalidade conta com expectativa de grande público;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção,

de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO a necessidade de serem envidados esforços no sentido de coibir a presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem assim a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção e pertinentes a assegurar a segurança, o tráfego de veículos e pedestres, a proteção da criança e adolescente, a limpeza urbana;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), às exigências legais, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente TAC tem por objeto o estabelecimento de medidas a regular a ocorrência da festa de rua organizada pelo Município para comemoração da emancipação política da cidade, no dia 06 de junho de 2018, no que concerne a horários, a melhoria na segurança pública, na proteção da criança e adolescente e na limpeza urbana.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM**

I – Providenciar a vistoria e o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, barracas, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, até as 02h00min;

III – Providenciar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados, durante o evento, devendo o local ser supervisionados por guardas municipais ou segurança, sendo um feminino e masculino;

IV – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento de rua, com no mínimo um médico e técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V - Orientar o público em geral e em especial aos vendedores ambulantes de bebidas, inclusive por meio de divulgação deste TAC na rádio local, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vasilhames ou copos de vidro no período da festividade, bem como para encerrarem suas atividades exatamente no mesmo horário do término do show (02h00min), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VI - Orientar o público em geral e em especial aos vendedores ambulantes para não montarem estrutura fixas nas vias públicas, de modo a não atrapalhar trânsito e passagem de pedestres, cabendo os agentes da Prefeitura fazer a retirada do material de imediato;

VII – Providenciar, logo após o término da festa, a total limpeza do local do evento e vias próximas, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII – Colocar um veículo e um motorista à disposição do Conselho Tutelar durante a realização do evento; sendo utilizada a sede do referido Conselho para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

IX – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

X – A Polícia Militar utilizará sua viatura e estrutura física no dia do evento, permanecendo nas proximidades do local do evento até as 02h00min, com intuito de coibir qualquer prática criminosa, sobretudo, às em violação de crianças e adolescentes. E, como ficou acordado com os demais assinantes do TAC, a força Policial não será responsabilizada por qualquer incidência de criminalidade ocorrida após do horário do término do evento por este estender-se além do horário acordado;

XI– Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, desde o início do evento até o horário de encerramento; cabendo-lhe fazer valer o horário de encerramento dos shows (02h00min), dispersar as pessoas presentes (sendo no mínimo meia hora prevista de dispersão). Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais;

XII – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à segurança dos participantes dos eventos;

XIII– Atuar na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

XIV - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

XV – Adotar as providências necessárias no sentido de impedir o acesso de crianças e adolescentes aos eventos, se desacompanhadas dos genitores ou responsáveis legais;

#### CAPÍTULO QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

XVI – Instaurar Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado, com a maior brevidade possível, diante da prática de ocorrências policiais que, porventura, venham a serem perpetradas durante o evento;

#### CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

XVII – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante o dia de

festividade, até o final do evento (02h00min do dia 06 de junho de 2018).

#### CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

XVIII – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

XIX – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

XX – Fica estabelecida a Comarca de Angelim, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos jurídicos e legais a partir da celebração, sendo referendado pela Promotora de Justiça que abaixo subscreve, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Seguem-se as assinaturas.

Angelim/PE, 30 de maio de 2018.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque  
Promotora de Justiça

Márcio Douglas Cavalcanti Duarte  
Prefeito

Adalberto Alecsandro Cordeiro dos Santos  
Sargento Comandante do Destacamento Policial Militar

Ana Catarine de Lima Cavalcante  
Delegada de Polícia Civil de Angelim

Maria Aparecida da Silva  
Presidente do Conselho Tutelar de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Angelim

#### PORTARIA Nº n.º 010/2018-PJDH

Recife, 30 de maio de 2018

PORTARIA n.º 010/2018-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 17025-4/7, instaurado por meio da Portaria n.º 044 /2017-PJDH, que versa acerca de possível prática de discriminação às pessoas surdas perpetrada pelo Curso Técnico NIP TEC, situado nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor dos termos de declarações prestadas nessa PJDH em 16.10.2017 e 08.05.2018;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (Art. 5º, caput e inciso XLI);

CONSIDERANDO que o Art. 4º da Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), garante a toda pessoa com deficiência o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 5º da referida Lei, a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 27 da LBI, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO o constrangimento sofrido pela notificante e a necessidade de se prevenir amplamente a ocorrência de situação de idêntica natureza;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível prática de discriminação às pessoas surdas perpetrada pelo Curso Técnico NIP TEC, situado nesta cidade, bem como a adoção de eventuais medidas preventivas, determinando à Secretaria desta PJDH a adoção das seguintes providências:

1. requirir-se ao COMUD a remessa de informações a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca dos compromissos assumidos em audiência (fl.35);

2. considerando o teor da documentação apresentada pelo NIPTEC Cursos Técnicos Ltda. ME (fls.37/54), requirir-se ao referido curso a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações acerca das eventuais providências adotadas no sentido de obter as respectivas autorizações de seus distintos cursos junto ao CEE/Secretaria Estadual de Educação, vez que, da análise da documentação acostada, se encontram com prazos expirados.

3. remeta-se, em meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

4. remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

5. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

6. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2018

Westei Conde y Martin Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/20178  
Recife, 4 de junho de 2018**

3a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 010/20178

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2017 e IC nº 007/2016 REFERENTE AO FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e LJL – CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária, inscrita sob o CNPJ nº 07.698.967/0001-38, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 377, centro, cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Sr. Ledson Rocha Carvalho, portador da carteira de identidade de nº 761354 SSP/PB e CPF nº 358.684.734-34, a seguir denominado COMPROMISSADO(S), diante dos CONSIDERANDOS abaixo descritos:

CONSIDERANDO que o loteamento ALTO DO MOURA, trata-se de loteamento aprovado pela Prefeitura (através da SEURB- empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente) e registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que o loteamento já possui projeto de eletrificação aprovado pela CELPE;

CONSIDERANDO que o loteador procedeu com o cercamento das áreas públicas do loteamento;

CONSIDERANDO que conforme informações da representante da COMPESA o loteador procedeu com a entrada do projeto de abastecimento de água e já obteve a carta de viabilidade do projeto do sistema de esgotamento sanitário do loteamento Alto do Moura;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação integral da infraestrutura do empreendimento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, eletrificação pública e domiciliar, calçamento e escoamento de águas pluviais);

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento na lei 6766/79 e o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização integral do loteamento ALTO DO MOURA, situado no bairro Alto do Moura nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

Cláusula 2a. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

I- manter até o cumprimento INTEGRAL deste termo aditivo a SUSPENSÃO DA VENDA DE LOTES DO LOTEAMENTO ALTO DO MOURA.

II- MANTER A COMUNICAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Caruaru, informando qualquer invasão dos lotes destinados as áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Parágrafo Primeiro: Exercer imediata e efetiva fiscalização sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente comunicando a Prefeitura qualquer ação neste sentido.

III- até o dia 04 de outubro de 2018 para obter aprovação do projeto de sistema de abastecimento de água pela COMPESA;

IV- Até o dia 04 de novembro de 2018 para obter licenciamento ambiental fornecido pela SUDER (Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural), incluindo o projeto de escoamento de águas pluviais);

V- Até o dia 04 de fevereiro de 2019 para apresentar projeto aprovado de esgotamento sanitário fornecido pela COMPESA

#### IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

VI- Até o dia 04 de fevereiro de 2019 para proceder a implantação do projeto de abastecimento de água;  
Parágrafo Único: apresentar carta de recebimento do referido sistema pela COMPESA até o dia 28 de fevereiro de 2019;

VII- Até o dia 04 de fevereiro de 2020 para proceder a implantação do projeto aprovado de esgotamento sanitário fornecido pela COMPESA;  
Parágrafo Único: apresentar carta de recebimento do referido sistema pela COMPESA até o dia 28 de fevereiro de 2020;

VIII- Até o dia 04 de agosto de 2020 proceder a implantação do calçamento no loteamento Alto do Moura;

Cláusula 3ª: Apresentar, trimestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

Cláusula 4a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.  
Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 5ª DO CAUCIONAMENTO - O loteador neste ato apresenta 20% dos lotes a título de caucionamento para garantir a execução das obras de infraestrutura (localizados nas seguintes áreas do loteamento: Quadra 9 (lotes, 6,8,10,12,14,16,18,20,22); Quadra 08 (lotes:4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26 e 28); Quadra 06 ( lotes 15,17,19,21,23,25 e 27);

Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 7ª – Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Cláusula 8ª DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 9ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais

especial que seja.

Cláusula 10ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 04 de junho de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE

Ledson Rocha Carvalho  
Loteador ( compromissado)

João Santos  
SEURB

Ailza Melo  
SEURB

Dinariam Tabosa  
SEURB

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### PORTARIA Nº 011/2018

Recife, 23 de maio de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

#### INQUÉRITO CIVIL

Portaria Nº 011/2018

Autos nº 2018/194561; Doc nº 9638908

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido remetida a esta Promotoria de Justiça cópia de processo criminal, ainda em tramitação, que apurar e punir a conduta de servidor público do município de Gravatá que possivelmente emitiu certidões de quitação de ITBI nos sistemas do município de Gravatá com valores inferiores aos aplicados, o que, se comprovado, configura, além de crime, a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar servidores envolvidos por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas da notitia criminis juntada nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

autos do IC n.º 10/2017;

II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV - Seja oficiado à Secretaria Municipal de Finanças para que remeta auditoria referente à apuração do dano ao erário público praticado pelo servidor DANIEL APOLINÁRIO DE CARVALHO e outros servidores que, porventura, estejam envolvidos, no prazo 30 (trinta) dias;

V – a juntada dos documentos desentranhados do IC 10/2017, com cópia do ofício que encaminha tais documentos, conforme determina despacho ministerial nos referidos autos;

VI - após, o decurso do prazo, com ou sem resposta, conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 23 de maio de 2018.

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
1º Promotor de Justiça de Gravatá

#### PORTARIA Nº 013/2018

Recife, 14 de maio de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA Nº 013/2018

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Representação nº 9412552  
ARQUIMEDES AUTO nº 2018/134554

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, II, estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração” (grifado).

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO a Representação autuada no Sistema de Gestão Arquimedes sob o nº 9412552, ofertada por Edilene Gomes da Silva, dando conta de que fora aprovada em 4º lugar no último concurso realizado pela Secretaria Estadual de Educação para o cargo de Professor Instrutor de Libras, tendo sido preterida ante a nomeação de outro candidato fora da ordem de classificação e descumprindo as disposições estabelecidas na Portaria Conjunta SAD/SEE nº 111, de 11 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a informação prestada pela Representante de que a Secretaria Estadual de Educação efetivou a convocação de outro candidato classificado, que concorreu a vaga de pessoa com deficiência, para vaga de ampla concorrência, descumprindo as normas estabelecidas na Portaria Conjunta SAD/SEE nº 111 de 11 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor, conforme precedentes abaixo :

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PREFERÊNCIA DE APROVADOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da renovação de contrato temporário. Agravo regimental a que se nega provimento (STF. AI 684518 AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau). RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. 2. Acórdão que negou provimento à apelação, assentando a inexistência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso para provimento de cargo de Professor Assistente. 3. Criação de dois cargos de Professor Assistente no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, quando se encontrava em pleno curso o tempo de eficácia do concurso público. Ocorrência de contratação de professores e renovação de contrato. 4. Precedente da Turma no RE 192.569-PI, em que se assegurou a nomeação de concursados, eis que existentes vagas e necessidade de pessoal. 5. Constituição, art. 37, IV. Prequestionamento verificado. 6. Recurso extraordinário conhecido e provido (STF. RE 273.605/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma).

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Concurso público para o provimento de emprego de técnico de nível médio, dos quadros de sociedade de economia mista. Classificação em posição compatível com a reserva cadastral de vagas: candidato que, no curso do prazo de validade do certame, exerce, como mão-de-obra terceirizada, a mesma função do emprego para o qual fora aprovado. Evidência da necessidade do provimento da vaga. Preterição do direito do habilitado, lesado pela contratação oitiva. Contrariedade às normas do art. 37, II, da Constituição da República. Aplicação do verbete 15, da Súmula do STF, de acordo com a evolução jurisprudencial, a impor o acolhimento do pedido de nomeação, porém com efeitos pecuniários somente a partir desta, vinculada ao plano de cargos e salários

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da empresa. Eletrônico parcial do recurso.” Excerto do voto do relator: “Basta que se releia, com os olhos da princiologia constitucional, o verbete 15, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, para estender a sua incidência segundo os novos paradigmas (“Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação”). Vale dizer que o candidato aprovado tem a expectativa de vir a ser nomeado se e enquanto houver vaga no cargo ou emprego público que se colocou em disputa no concurso público, desde que observada a ordem de classificação, expectativa essa que se frustra se se contrata precariamente. Outra coisa não é a intermediação de mão-de-obra, efetivada independentemente de concurso.” (TJ/RJ. Segunda Câmara Cível. Apelação n.º 2009.001.27097. Relator: Des. Jessé Torres. Julg.: 03/06/2009.)”

**DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO COM LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER CARGOS VAGOS: NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ARTIGOS 37, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os candidatas aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso. 2. A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (STF, RE 227480/RJ. Primeira Turma. Rel. Ministro Menezes Direito, Dj 16/09/2008).**

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017, quais sejam: " I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal".

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na Representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – Oficie-se à Srª Elizabeth Cavalcanti Jales, Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado, encaminhando cópia da Portaria Inaugural deste Inquérito Civil e da Representação, bem como requisitando, no prazo de 10(dez) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de: 1- cópias em meio digital dos contratos temporários vigentes de professores na Disciplina de Biologia - Município de Igarassu, fundamentos das contratações temporárias em questão, nos termos da Lei nº 14.597/2012, e Decreto que as autorizou; 2- informações quanto à existência de cargos vagos não providos na referida disciplina e, ainda, sejam prestados outros esclarecimentos que entender pertinentes;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e

Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

IV - Informe-se à Representante;

Recife, 14 de maio de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 020/18-17ª**

**Recife, 23 de maio de 2018**

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 020/18-17ª**

**NOTICIANTE: MARIA UBIRACI DO NASCIMENTO**

**INVESTIGADA: HAPVIDA**

**ASSUNTO: ADIAMENTO DE CONSULTA E ENTREGA DE EXAMES SEM COMUNICAÇÃO AOS USUÁRIOS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

**CONSIDERANDO** a denúncia a qual relata ausência de comunicação aos usuário no tocante ao cancelamento de consultas e entrega de exames, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); **RESOLVE** instaurar o IC 020/18-17ª em face da Hapvida com a finalidade de investigar as condições de atendimento aos usuários em caso de cancelamento de consultas e entrega de exames.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar o representante da Hapvida para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4 – Oficie-se ao Procon/PE, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe da existência de eventuais reclamações em face da Hapvida com objeto relacionado a cancelamento de consultas e entrega de exames sem comunicação aos usuários.

Recife, 23 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 021/18-17ª**

**Recife, 22 de maio de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 021/18-17ª

NOTICIANTE: ANÔNIMO

INVESTIGADA: ÓTICAS DA CIDADE DO RECIFE

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE ÓTICO PRÁTICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a denúncia a qual relata a ausência de ótico prático em óticas da cidade do Recife, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 24492/34 que dispõe que compete ao ótico prático datar e assinar diariamente o livro de registro do receituário da ótica;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 021/18-17ª em face das Óticas da Cidade do Recife com a finalidade de investigar a existência de óticos práticos como responsável pelos estabelecimentos.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar o representante da Ótica Oliveira, localizada na Av. Manoel Borba, 23 A, Boa Vista, Recife/PE para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis,

encaminhando documentos que comprovem a regularidade do estabelecimento e a presença de ótico prático como responsável;

4 – Oficie-se ao Procon/PE, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização em óticas da cidade do Recife a fim de verificar a presença de ótico prático como responsável pelos estabelecimentos, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 22 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº .nº 022/18-17ª**

**Recife, 22 de maio de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 022/18-17ª

NOTICIANTE: ANÔNIMO

INVESTIGADO: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E DE ATENDIMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a denúncia a qual relata a ausência de medicamentos, equipamentos e médicos para o atendimento aos pacientes, bem como uma acomodação digna para os pacientes e acompanhantes, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 022/18-17ª em face do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO com a finalidade de investigar a existência de “irregularidades estruturais e de atendimento”.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar o investigado para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis;

4 – Oficie-se à APEVISA, encaminhando cópia da denúncia, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco a fim de verificar as condições de funcionamento do estabelecimento hospitalar e as irregularidades descritas na denúncia, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 22 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 023/18-17ª**

**Recife, 30 de maio de 2018**

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 023/18-17ª

INTERESSADO: De Ofício

INVESTIGADO: SERV-NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
ASSUNTO: INDÍCIOS DE AUMENTO ABUSIVO NOS PREÇOS DA GASOLINA DURANTE A GREVE DOS CAMINHONEIROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, em conjunto com as demais Promotorias do Consumidor da Capital, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que o aumento de preços na forma aplicada representa prática abusiva sendo vedado pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral a ocorrência da greve dos caminhoneiros, que ocasionou desabastecimento dos itens de primeira necessidade, dentre eles os combustíveis, gerando a paralisação do país;

CONSIDERANDO que foi encaminhado notícia de fato pelo Procon/PE relatando o aumento injustificado de preços dos combustíveis, em especial nos postos Netuno Ltda., Serv-Norte Comércio de Combustíveis Ltda., Posto Avenida Recife Ltda., todos localizados na cidade do Recife-PE;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada pelo PROCON/PE constatou a prática de aumento abusivo nos preços dos combustíveis do investigado, tendo sido lavrado o autos de constatação nºs e 08192 e 08355, em razão da apuração de preços abusivos dos combustíveis líquidos com aumento nos valores de: gasolina (de R\$ 4,19 para R\$ 5,599), etanol (de R\$ 3,00 para R\$ 3,599), além de ter sido aplicada multa administrativa no valor total de R\$ 90.000,00( noventa mil

reais).

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que o artigo 6º do CDC em seu inciso IV dispõe como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que o aumento abusivo caracteriza infração ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. ( art. 4º, I, b da Lei 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951);

CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018 PGJ, de 23 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2018;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº023/2018-17ª em face do SERV-NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. localizado na Av Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2448, Encruzilhada, Recife-PE adotando a Secretária da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o investigado para que compareça a audiência em 31/05/18 às 11:00 horas, para que se manifeste acerca da autuação do Procon/PE (em anexo), justificando o aumento do preço dos combustíveis constatado pela fiscalização.
- 4- Oficie-se o PROCON/PE para que compareça a audiência em 31/05/18 às 11:00 horas.
5. Oficie-se à Delegacia do Consumidor para que compareça a audiência em 31/05/18 às 11:00 horas;
- 6- Oficie-se à ANP para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no investigado, a fim de verificar a regularidade do estabelecimento, bem como a qualidade do combustível que está sendo revendido.

Recife, 30 de maio de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª e 17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 024/18-17ª****Recife, 30 de maio de 2018**

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 024/18-17ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: POSTO AVENIDA RECIFE LTDA.

ASSUNTO: INDÍCIOS DE AUMENTO ABUSIVO NOS PREÇOS DA GASOLINA DURANTE A GREVE DOS CAMINHONEIROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, em conjunto com as demais Promotorias do Consumidor da Capital no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que o aumento de preços na forma aplicada representa prática abusiva sendo vedado pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral a ocorrência da greve dos caminhoneiros, que ocasionou desabastecimento dos itens de primeira necessidade, dentre eles os combustíveis, gerando a paralisação do país;

CONSIDERANDO que foi encaminhado pelo Procon/PE notícia de fato relatando o aumento injustificado de preços dos combustíveis, em especial nos postos Netuno Ltda., Serv-Norte Comércio de Combustíveis Ltda., Posto Avenida Recife Ltda., todos localizados na cidade do Recife-PE;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada pelo PROCON/PE constatou a prática de aumento abusivo nos preços dos combustíveis do investigado, tendo sido lavrado o auto de constatação nº 08521 em razão da apuração de preços abusivos dos combustíveis de: gasolina comum (de R\$ 4,99 por litro), gasolina aditivada (de R\$ 4,99 por litro) e etanol (de R\$ 3,89 por litro), tendo sido aplicada a multa administrativa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO que o artigo 6º do CDC em seu inciso IV dispõe como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que o amento abusivo caracteriza infração ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI

intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. ( art. 4º, I, b da Lei 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (Lei nº 1.521/1951);

CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018 PGJ, de 23 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2018;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil Nº 024/2018-17ª em face do Posto Avenida Recife Ltda. localizado na Av. Recife, 2967, Ipsep, Recife-PE, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o investigado para que compareça a audiência em 31/05/18 às 11:00 horas, para que se manifeste acerca da autuação do Procon/PE (em anexo), justificando o aumento do preço dos combustíveis constatado pela fiscalização;
- 4- Oficie-se o PROCON/PE para que compareça a audiência em 31/05/18, às 11:00 horas;
5. Oficie-se a Delegacia do Consumidor para que compareça a audiência em 31/05/18 às 11:00 horas;
- 6- Oficie-se a ANP para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no investigado, a fim de verificar a regularidade do estabelecimento, bem como a qualidade do combustível que está sendo revendido.

Recife, 30 de maio de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª e 17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC nº 38/2018****Recife, 4 de junho de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9639432.

Número do Auto: 2017/2851587.

PORTARIA - IC nº 38/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 172/2017 instaurado para apurar a notícia de fato tratando de entidade que estaria cometendo irregularidades contra idosos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Aguarde-se informações da representante.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de junho de 2018.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**INQUÉRITO CIVIL Nº n. 009/2018**

**Recife, 16 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

PORTARIA n. 015/2018 - INQUÉRITO CIVIL n. 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 010/2017 no âmbito desta Promotoria de Justiça referente ao andamento das nomeações do concurso público realizado pelo Município de Sanharó em 2016 e a consequente substituição dos servidores contratados por concursados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da

Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e renumerando as páginas, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Nomear a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrevente;
3. Junte-se aos autos os expedientes avulsos relativos ao objeto da presente demanda;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 16 de maio de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sanharó

**INQUÉRITO CIVIL Nº nº 007/2018**

**Recife, 28 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
nº 007/2018

Relatório

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração de suposta irregularidade no pagamento de valores referentes a diárias à Vereadores da Câmara Municipal de Toritama.

Com efeito, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a Câmara Municipal de Toritama realiza transferências de valores aos Vereadores, referentes à supostas "diárias". Estas "diárias" seriam ressarcimentos de custos com viagens, visando cobrir gastos dos Vereadores com combustível, alimentação, e muitas vezes hospedagem.

Ministério Público passou a realizar apurações neste sentido, logrando descobrir que a matéria é regulamentada pela Lei Municipal 991/2009 e Lei Municipal nº11/2009 a qual estabelece critérios para o pagamento de diárias.

Pela simples leitura da lei municipal percebe-se que há EVIDENTE discrepância, em nítida inconstitucionalidade da Lei Municipal nº011/2009.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

De fato, a referida lei municipal que, em essência, permite e prevê a realização de gastos públicos não atende aos mínimos requisitos de matéria e forma para regularidade e lisura da despesa municipal, senão vejamos.

O art. 1º da Lei Municipal nº011/2009 estabelece que:

“art. 1º - Os Vereadores e os Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Toritama farão jus a diárias, quando se deslocarem para outra localidade, a serviço ou para participarem de eventos de exclusivo interesse da Casa. Parágrafo único: As diárias serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, após apreciar a necessidade do serviço e a conveniência do deslocamento.”

Depreende-se do texto normativo que cabe, exclusivamente, ao Presidente da Casa Legislativa a “autorização” do pagamento de diárias. Não há, contudo, qualquer critério objetivo acerca da permissão para realização das despesas ou ressarcimentos a título de diária.

Assim, desde já, o Ministério Público evidencia incompatibilidades insanáveis, quais sejam: i) não há critérios objetivos para a realização de gastos a serem analisados pelo Presidente da Câmara Municipal, o que impede a previsibilidade de hipóteses em que se poderia ressarcir (quedando-se um verdadeiro cheque em branco ao administrador); ii) não há previsão de procedimento ou processo administrativo apuratório da veracidade ou adequação da necessidade e conveniência, sem possibilidade fiscalização dos gastos a serem ressarcidos, sem avaliação da necessidade e adequação, e, em especial, sem transparência, em impossibilidade de avaliação posterior; iii) não há arquivamento de notas ou recibos, ou qualquer comprovação de sua veracidade; iv) não se evidencia interesse público no ressarcimento aos Vereadores de valores referentes à viagens por eles realizadas. Passa-se a explanar cada ponto.

#### MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL. CARÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DA DESPESA.

Inicialmente, não se pode enxergar qualquer interesse público no ressarcimento à Vereadores de valores referentes a viagens realizadas, quer seja para capital, quer seja, para qualquer outro local.

Ao menos que a viagem seja elemento essencial do exercício da legislatura/mandato (o que há de se comprovar por procedimento administrativo próprio, com critérios objetivos, com transparência e medida de publicidade), tais viagens são clara e nitidamente exercício de atividade político partidária, as quais, são direito de todo cidadão, contudo, NÃO DEVEM SER PATROCINADAS PELO ERÁRIO.

Há de se reafirmar, neste ponto, que, por óbvio que a atividade política é íntima ao exercício da vereança, entretanto, faz-se mister distinguir uma de outra atividade.

O mandato eletivo é concedido aos Vereadores eleitos, democraticamente, para o exercício das prerrogativas de legislador municipal, previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal. Em visão meramente simplista, a “função” do Vereador é a elaboração de leis municipais, no limite de suas atribuições e acerca de questões locais e a fiscalização da atividade do Prefeito Municipal, com todas as consequências que tais atribuições trazem.

Já a atividade política de um Vereador (e aqui não cita-se apenas a capacidade eleitoral passiva (poder ser votado) e ativa (poder votar) mas sim seu grau de influência na atividade política no Estado ou no País) em nada são essenciais ao exercício de suas funções legislativas, mas revestem-se de cunho meramente particulares.

Assim, evidente que, eventuais viagens de Vereadores para a Capital, ou para qualquer outro local, não se revestem de essencialidade, ao menos que, por critérios objetivos, a serem apurados em processo administrativo próprio, assim se comprovem.

#### DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO. DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS. DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A ESSENCIALIDADE DO RESSARCIMENTO.

Reafirma-se que não há previsão Constitucional, legal ou infralegal que considerem tais viagens SEMPRESER de interesse público, PELO QUE, sempre será necessária a demonstração deste interesse público, através de processo administrativo, com critérios objetivos.

Assim, ao menos que haja procedimento administrativo que comprove EVIDENTE interesse público, não há qualquer possibilidade de ser lícito o ressarcimento de valores de viagens, pelo que se questiona: Qual interesse público nas referidas viagens? Como se comprova tal interesse público? Apenas por processo administrativo.

REPITA-SE, jamais a viagem de um Vereador para encontrar um Deputado ou um Governador, por exemplo, seria evidência suficiente de interesse público, porquanto: i) fora das atribuições do cargo (ora, as atribuições do Vereador são as estabelecidas na Lei orgânica, arts. 10 e seguintes; o exercício de atividade política é essência da atividade, portanto, são cobertas pelos subsídios; não pode a sociedade arcar com tais gastos, posto que, é escolha do Vereador viajar e não realizar uma ligação); ii) evidente exercício de atividade política, a qual, completamente lícita, mas de natureza privada, ao menos que comprovado o interesse público.

Ora, por que deveria pesar no erário a opção de um Vereador de, ao invés de realizar uma ligação telefônica, tomar um veículo e dirigir-se ao gabinete do Deputado, ou do Governador, ou qualquer outra autoridade pública. Ao menos que esta viagem seja para cumprimento das prerrogativas constitucionais, reservadas ao exercício do mandato eletivo, ao cargo no Vereador imbuído, ASSIM, traduza-se, por benefícios reais ao exercício da função pública de legislador; não esta evidente a hipótese de interesse público, sendo-lhe vedado o ressarcimento em pagamento de diária.

O ressarcimento deve ser garantido para o exercício das competências constitucionais estabelecidas, ou seja, para viabilizar, com tranquilidade, o exercício da legislatura/mandato, jamais, um cheque em branco, para realização de visitas ou viagens, como vem ocorrendo.

Ademais, necessário pontuar que o dispêndio de verbas públicas há de ser previsível, com sequencia preestabelecida de atos, com total transparência.

A despesa pública, neste diapasão, demanda requisitos indispensáveis, quais sejam: 1) previsão orçamentária; 2) procedimento administrativo (processo licitatório, procedimento de dispensa de licitação ou ato administrativo autorizatório, como critérios objetivos); 3) empenho; 4) liquidação e; 5) pagamento.

Todo o processo de despesa pública, cujo cumprimento é indispensável para conceder lisura, transparência e publicidade, são requisitos para o ato, e não opções do servidor público ordenador de despesas!

Assim, desde já destaque-se que, a referida Lei Municipal nº 011/2009, não prevê qualquer destes requisitos, em especial, o procedimento administrativo, concedendo liberdade ilegal ao julgamento do ordenador de despesa.

Ora, a realização de despesas públicas sem os requisitos supracitados importa em nulidade da despesa (e conseqüente ressarcimento ao erário) e responsabilidade do ordenador, neste caso, do Presidente da Câmara, pelo que, vejamos.

Como poderia o Presidente da Câmara, neste momento, justificar a regularidade das despesas já ressarcidas? Sem processo administrativo será IMPOSSÍVEL.

Ademais, não cabe ao Presidente da Câmara, nem a servidor ordenador de nenhuma despesa pública, a discricionariedade/liberdade no empenho de verbas públicas, porquanto, sob o regime jurídico administrativo, calca-se sobre o Princípio da Estrita Legalidade. O ordenador de despesas deve fundamentar o ato de empenho e pagamento em permissão de gasto legalmente previsto, SEM HIPÓTESE DE AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE em cláusula aberta.

A despesa pública demanda rigoroso procedimento, com critérios objetivos!!! É inconstitucional, porquanto viola ao princípio da estrita legalidade, lei municipal que atribui ao Presidente da Câmara a avaliação acerca da oportunidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



conveniência para ressarcir gasto com viagem, sem estabelecimento de critérios, e sem processo administrativo.

Antes, o Presidente da Câmara deve instaurar processo administrativo, avaliando, com base em lei prévia, se o gasto enquadram-se nas hipóteses legais, as quais já houve previsão orçamentária.

A lei municipal DEVE estabelecer as hipóteses em que o ressarcimento é permitido. Tais critérios, aliás, devem ser objetivos, para fácil e nítida aferição, sempre calcados no estrito cumprimento da atribuição legal.

Que não se pareça repetitivo, mas, por que a sociedade deve arcar com os gastos de viagens de um Vereador, se foi eleito para legislar, e não para viajar para a Capital? E mais, qual de suas competências constitucionais o Vereador cumpre ao viajar para a Capital?

Respondo: NENHUMA.

Logo, as viagens não são decorrência lógica, mas são exceção, e como exceção deve ser tratada.

Não se descarta que as viagens de um Vereador sejam, efetivamente, de interesse público. Rejeita-se a hipótese de que SEMPRE sejam de interesse público. Pelo que é necessária a demonstração do interesse público.

**NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. MANUTENÇÃO DAS NOTAS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.**

Por fim, insta ainda relembrar que é imperiosa a necessidade da Câmara Municipal começar a arquivar e tomba o acervo de processos administrativos neste sentido, em especial, os realizadores de despesas. O processo administrativo, cumpre medida de legalidade, bem como de publicidade e transparência, permitindo ainda fiscalização posterior. O ordenador de despesa DEVE manter em guarda ao menos cópia da nota fiscal ou recibo, permitindo avaliação posterior.

O processo administrativo e o arquivamento de notas é segurança para o cidadão, que poderá se certificar-se da lisura dos procedimentos, bem como, segurança para o ordenador de despesas, que poderá se defender em eventual inquérito para apurar irregularidades administrativas.

É a síntese do essencial.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE:

1)INSTAURAR Inquérito Civil, em face da Câmara Municipal de Toritama, para apuração de pagamentos irregulares de "diárias", fora das hipóteses constitucionais, sem adimplemento de critérios ou procedimentos administrativos, sem demonstração de interesse público, em desvio de finalidade, com fulcro em lei municipal nitidamente inconstitucional, sem cumprimento dos requisitos e etapas para realização de despesas públicas;

2)Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento, bem como para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

3)Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos;

4)Ciência desta Portaria à Câmara Municipal;

5)DETERMINO a expedição de ofício à Câmara Municipal, com cópia desta PORTARIA, facultado manifestação acerca dos fatos, em 10 dias, bem como, REQUISITANDO, também em 10 dias, lista com a designação de valores pagos a título de "diárias", para cada Vereador, nominalmente, nos últimos 5 anos, e, cópia digitalizada de TODOS os processos administrativos que autorizaram tais pagamentos, se houver.

6)Nesta oportunidade, esta Promotoria de Justiça CONVIDA os Nobres Vereadores para a realização de uma reunião, no dia 5 de junho, de 2018, as 14h, nas dependências do Fórum de

Toritama. Solicita, a presença de TODOS os Vereadores.

7)ENCAMINHE-SE, outrossim, à Egrégia Câmara Municipal a seguinte Recomendação:

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 28 de maio de 2018.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO

Ref. Inquérito Civil nº07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, vem a presença de Vossas Excelências:

CONSIDERANDO a evidente inconstitucionalidade da Lei Municipal nº011/2009, por prever hipótese de realização de despesas públicas sem os requisitos e etapas legais;

CONSIDERANDO a total ausência de realização de processo administrativo para a autorização dos pagamentos de diárias;

CONSIDERANDO a carência de critérios objetivamente dispostos em lei para a realização de despesas públicas;

CONSIDERANDO a carência de demonstração de interesse público no pagamento de diárias para ressarcimento de viagens de Vereadores;

CONSIDERANDO a falta de publicidade e transparência, sem a manutenção de notas fiscais e recibos comprobatórios, tombamento de processos administrativos;

RECOMENDA ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama que se abstenha de realizar pagamentos relativos à diárias, em ressarcimento a viagens realizadas, a todos os Vereadores, bem como, i) elabore projeto de lei prevendo critérios objetivos e processo administrativo para a realização de pagamentos de diárias; ii) mantenha cópia das notas fiscais e recibos comprobatórias dos gastos dos Vereadores; iii) mantenha arquivado, com cópia digital, se necessário, os processos administrativos que autorizem qualquer forma de despesa pública, em especial o pagamento de diárias; iv) dê publicidade e transparência, em divulgação em sítio eletrônico, de todas as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Toritama.

ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento, bem como para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

REGISTRE-SE a presente RECOMENDAÇÃO no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos;

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 28 de maio de 2018.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça de Toritama

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 2017-2825238

Recife, 18 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

PP nº

Auto nº

Doc. nº2017-2825238

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2017-2825238, objetivando analisar irregularidades na contratação de escritório de advocacia sem o regular processo licitatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Intime-se o município de Água Preta/PE, para informar especificamente, os valores efetivamente repassados ao escritório de advocacia, bem como qual a origem dos recursos transferidos, devendo apresentar ainda os comprovantes bancários dos pagamentos efetuados, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.
- 6) Intime-se o escritório DIAS MONTEIRO REZENDE & SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS para apresentar os valores efetivamente recebidos do município de Água Preta/PE, devendo detalhar ainda quais os serviços foram prestados.
- 6.1) Deverá ainda juntar aos autos Portfólio ou outro documento equivalente, no sentido de se comprovar a expertise do escritório de advocacia sobre o objeto do contrato celebrado, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei
- 7) A apresentação da documentação deverá ocorrer preferencialmente em mídia digital, podendo ser encaminhada diretamente ao e-mail desta Promotoria de Justiça.
- 8) Com ou sem a juntada da documentação, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Água Preta, 18 de maio de 2018.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.155/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
25.06.2018	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
22.06.2018	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25.06.2018	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
22.06.2018	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.156/2018****Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 Ë LIMOEIRO**  
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
06.06.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Sales Brito
13.06.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Sales Brito
14.06.2018	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Sales Brito
20.06.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Sales Brito

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 Ë LIMOEIRO**  
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
06.06.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
13.06.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
14.06.2018	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20.06.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.157/2018****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2018	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
29.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima

**PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
16.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2018	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima
29.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

**PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
16.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.158/2018****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina . PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
31.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina . PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
31.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

## ANEXO DO AVISO nº 22/2018-CSMP

Pauta da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 06.06.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Processo Auto 2017/2755988. Relator: Charles Hamilton dos Santos Lima Ë Advogadas: Gabriela Cristina de Souza Palmeira Ë OAB/PE 45069-D, Luzia Helena de Velois Correia Ë OAB/PE 475-B, Sara Maria de Araújo Lia Ë OAB 30516-D;

IV - Processo Auto 2017/2805746. Relatora: Eleonora de Souza Luna

V - Comunicações diversas:

**V.I Ë Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9613049	6ª PJDC do Paulista	IC nº 032/2018
2.	Doc. 9617455	PJ da Comarca de Floresta	PA s/nº
3.	AUTO nº 2016/2351286	1ª PJ de Surubim	IC nº 02/2018
4.	AUTO nº 2017/2828886	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC s/nº
5.	Doc. 3824749	PJ de Parnamirim	PP s/nº
6.	Doc. 9632418	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 021/2018
7.	Doc. 9627183	PJ de Serrita	PP nº 003/2018
8.	Doc. 9627208	PJ de Serrita	PP nº 004/2018
9.	Doc. 9627148	PJ de Serrita	PP nº 005/2018
10.	Doc. 9627166	PJ de Serrita	PP nº 006/2018
11.	Doc. 9627382	PJ de Serrita	PP nº 007/2018
12.	Doc. 9628446	PJ de Serrita	PP nº 008/2018
13.	Doc. 9628351	PJ de Serrita	PP nº 009/2018

**V.II Ë Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9614816	33ª PJDC da Capital	PP nº 2017.33.035 em IC
2.	Doc. 9605785	PJ de Exu	PP nº 003/2017 em IC

3.	Doc. 9013404	2ª PJDC da Comarca de Caruaru	PP nº 023/2017 em IC
4.	Doc. 9616608	PJ de Cortês	PP nº 13/2017 em IC
5.	Doc. 9612209	3ª PJDC de Petrolina	PP nº 8452013 em IC nº 23/2018
6.	Doc. 9636084	PJ de Serrita	PP nº 008/2017 em IC nº 03/2018

**V.III É Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9441582	33ª PJDC da Capital	PP nº 028/2014
2.	Doc. 9625232	6ª PJDC do Paulista	IC nº 016/2017
3.	Doc. 9593915	PJDC da Capital	IC nº 24/2016
4.	Doc. 9591317	PJDC da Capital	IC nº 20/2016
5.	SIIG nº 0009997-7/2017	4ª PJDC de Olinda	IC nº 012/2015
6.	SIIG nº 0009998-8/2018	3ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2016 à 018/2016
7.	Doc. 9609743	PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho	PIC nº 01/2018
8.	Doc. 9597866	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2015
9.	Doc. 9597646	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2016
10.	Doc. 9618880	PJDC da Capital	PA nº 122/18
11.	Doc. 9561196	PJ de São Bento do Una	IC nº 92/2013
12.	Doc. 9560190	PJ de São Bento do Una	IC nº 92/2013
13.	Doc. 9600817	PJDC da Capital	IC nº 19/2016
14.	Doc. 9615304	PJDC da Capital	IC nº 20/2017
15.	Doc. 9615299	PJDC da Capital	IC nº 18/2016
16.	Doc. 9609106	PJDC da Capital	IC nº 51/2015

**V.IV É Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9530293	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha recomendação nº 001/2018.
2.	Doc. 9579860	1ª PJDC de Caruaru	Encaminha recomendação nº 001/2018.
3.	Doc. 9617545	PJ da Comarca de Floresta	Encaminha recomendação nº 01/2018.



4.	Doc. 9632143	PJ de São José do Belmonte	Encaminha recomendação nº 001/2018.
5.	Doc. 9627081	2ª PJ da Comarca de Gravatá	Encaminha recomendação nº 002/2018.

**VI - Processos de Distribuições Anteriores.**



## ANEXO DO AVISO 029/2018-ESMP

CRONOGRAMA	
Etapas	Datas
<p>Dia para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>PETROLINA</b>)</p>	<p>11/06/2018 Horário: 08h às 12h</p> <p><b>PETROLINA</b> - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-6400 CEP: 56.304-020</p>
<p>Dia para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>SERRA TALHADA</b>)</p>	<p>12/06/2018 Horário: 08h às 12h</p> <p><b>SERRA TALHADA</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 / 3831-9338 CEP: 56.912-450</p>
<p>Dia para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>CARUARU</b>)</p>	<p>12/06/2018 Horário: 13h às 18h</p> <p><b>CARUARU</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE - Fone: (81) 3719- 9195 CEP: 55.014-837</p>
<p>Prazo para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>RECIFE</b>)</p>	<p>12, 13 e 14/06/2018 Horário: 9h às 12h e das 14h às 18h</p> <p><b>RECIFE</b> – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 CEP: 50.010-470</p>



Resultado preliminar da Comissão de Avaliação	20/06/2018
Prazo para recurso contra o indeferimento do resultado da avaliação da Comissão de Avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais de PETROLINA, SERRA TALHADA, CARUARU e RECIFE	21 e 22/06/2018 <a href="https://ckmservicos.selecao.net.br/">https://ckmservicos.selecao.net.br/</a>
Resultado Final dos Recursos, após a análise da Comissão de Avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais	10/07/2018
Divulgação final de aprovados e convocação dos classificados	16/07/2018
<p>a) Período para entrega da documentação obrigatória por todos os candidatos <b>convocados e elencados na relação final de classificados nas suas respectivas localidades;</b></p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento <b>nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO III.</b></p>	<b>23, 24 e 25/07/2018</b>
<b>Início do estágio</b> para os candidatos que, por ordem de classificação, preencherem o número de vagas ofertadas por sua opção de estágio.	13/08/2018
<b>Integração</b> – Os candidatos classificados na opção Capital e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), deverão comparecer no Centro Cultural Rossini Alves Couto, sito à Rua do Hospício, 875 – Boa Vista – Recife, Fone: 3182-6403.	13/08/2018 Horário: 14h às 18h



Os demais os candidatos classificados (Circunscrições Ministeriais e Goiana), deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereço e horário constante no **ANEXO I**.

13/08/2018  
Horário de início do expediente de sua opção de estágio

**\*\* ESTE CRONOGRAMA É UM ORIENTADOR DE DATAS PODENDO SER ALTERADO A QUALQUER MOMENTO PELA ORGANIZADORA EM FUNÇÃO DE NECESSIDADE DE AJUSTES OPERACIONAIS.**